

LEI N.º 5.759, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, que "INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A tabela de vencimentos constante do Anexo II da Lei n. 3510, de 21 de maio de 2010, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Poder Executivo Estadual, com as alterações da Lei n. 4049, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar na forma e valores constantes no Anexo Único desta Lei, a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A alteração remuneratória de que trata esta Lei absorve e incorpora, para todos os fins, as datas-bases dos anos de 2015 a 2022.

Art. 2.º A Lei n. 3.510/2010 passa a vigorar com a alteração do parágrafo único do artigo 4.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.4º** (...)

Parágrafo único. O regime semanal de trabalho dos servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias será de 40 horas semanais, podendo ser redefinido, conforme disciplina estabelecida em regulamento específico de cada órgão ou entidade."

Art. 3.º Após as opções decorrentes desta Lei, ficam extintos e, portanto, proibidos de serem utilizados, para qualquer fim, inclusive compensações futuras, o importe de R\$ 38.190.238,88 (trinta e oito milhões, cento e noventa mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) dos valores atualmente pagos a título de Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, previstas pela Lei n. 3.300/08, a servidores vinculados à Lei n. 3.510/10.

Art. 4.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, a republicação da Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo para os Órgãos e Entidades integrantes da Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010 e suas alterações.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais do Amazonas

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Cultura e Economia Criativa, em Exercício

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário de Estado das Cidades e Territórios, em exercício

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA
ANEXO II
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 3.510/2010)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAT	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAT	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAT	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAT	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAT	REMUN.
		NÍVEL MÉDIO														
ASSISTENTE TÉCNICO	1ª	852,25	2.876,35	3.728,60	860,78	2.905,12	3.765,90	869,39	2.934,19	3.803,58	878,09	2.963,54	3.841,63	886,86	2.993,14	3.880,00
	2ª	810,90	2.736,75	3.547,65	819,00	2.764,13	3.583,13	827,19	2.791,76	3.618,95	835,46	2.819,69	3.655,15	843,82	2.847,91	3.691,73
	3ª	771,54	2.603,94	3.375,48	779,25	2.629,98	3.409,23	787,05	2.656,30	3.443,35	794,91	2.682,84	3.477,75	802,86	2.709,67	3.512,53